

RECOMENDAÇÃO GERAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO

REC_G. CP. N.º 1/2025

Sobre a utilização de mecanismos de IA nos momentos de avaliação e a escolha dos critérios de avaliação num contexto crescentemente dominado pela expansão da integração destes mecanismos na prática dos/das estudantes

Fruto de um processo de elaboração intensivo, ponderado e aberto à participação e aos comentários de toda a comunidade da NOVA School of Law, a Carta Pedagógica foi aprovada, por unanimidade, pelos membros docentes e discentes do Conselho Pedagógico, em paridade, a 17 de setembro de 2025. Com a sua adoção, a Faculdade depositou na Carta o essencial dos ideais do seu projeto pedagógico e, em coerência com o reformismo que sempre lhes foi ínsito, aperfeiçoou-os para novos tempos.

A necessidade mais premente de realização dos princípios da Carta prende-se com a crescente presença da inteligência artificial em todas as vertentes decisivas da pedagogia. Propor formas de responder aos desafios desta nova realidade constituirá prioridade do Conselho Pedagógico nos primeiros passos desse processo.

Dada a aproximação da primeira época de exames de 2025-2026, o primeiro passo será a partilha de algumas recomendações para os momentos de avaliação.

Outras dimensões essenciais da aprendizagem e do ensino e sua transformação pela integração crescente das potencialidades oferecidas pela utilização de inteligência artificial para aprender e para ensinar serão tratadas de modo mais detido em momento futuro.

Não obstante, perante indicações de que a Reitoria se prepara para a elaboração mais aprofundada de diretrizes em matéria de IA, o Conselho Pedagógico optou por propor recomendações o mais simples possível, aguardando mais desenvolvimentos, antes de propor algo mais alargado.

As presentes recomendações visam promover os princípios de avaliação consagrados na Carta, em especial:

O princípio do rigor. A disponibilidade de IA não pode comprometer a exigência de demonstração de domínio efetivo de conteúdos programáticos ou de pensamento independente.

O princípio da liberdade avaliativa. Cada docente deve considerar as presentes recomendações, mas também manter a flexibilidade e a autonomia para adotar as medidas que entender mais adequadas para assegurar o princípio do rigor. Não se trata apenas de uma questão de liberdade pedagógica, mas também de uma necessidade de experimentação responsável e de observação descentralizada que permitam recolher informações sobre dificuldades sentidas e boas práticas a adotar.

Assim, recomenda o Conselho Pedagógico:

Na **definição de critérios de avaliação da disciplina**, recomenda-se:

- Que cada docente tome uma escolha consciente sobre os termos em que admite ou não o uso de IA em momentos avaliativos, comunicando-os aos/às estudantes de forma transparente e explícita;
- Que cada docente, se o entender oportuno, pondere a utilização de elementos de avaliação mais difíceis de defraudar, como, por exemplo, perguntas que exijam a tomada e defesa de uma posição própria, em detrimento de perguntas sobre definições memorizadas e distinções entre conceitos.

Na **realização de provas**, como forma de mitigação (imperfeita) do risco de *upload* de fotografias do enunciado para um sistema de IA e obtenção de resposta em segundos, recomenda-se:

- Que os/as docentes ponderem meios de afastamento físico de telemóveis dos/as avaliados/as, indicando, por exemplo, que esses sejam deixados nas mochilas e casacos dos/as avaliados/as, por sua vez, concentrados num espaço específico da sala em que se realiza a prova;
- Que os/as vigilantes assumam atenção redobrada;
- Que os/as docentes informem os/as avaliados/as antecipadamente das consequências de terem os telemóveis ao seu alcance durante a prova, nomeadamente, se for o caso, a consequência da anulação da prova e o eventual início de processo disciplinar.

Lisboa, Novembro de 2025